



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 506 /2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 173/2013, que “Acrescenta o inciso IV ao art. 22 e art. 29, revoga a alínea “b” do art. 29 e altera o Parágrafo único do art. 25, todos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

Deputado HERMINIO COELHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 13 / 12 / 2013  
Horas 13:48  
Por Daniela



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2013

Acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a alínea “b” do artigo 29 e altera o parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a alínea “b” do artigo 29 e altera o Parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, de modo a compatibilizar a publicação das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com o seu Diário Oficial eletrônico.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 154, de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

.....  
IV – pela publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o artigo 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar. (AC)

.....  
Art. 29. Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:

.....  
IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar. (AC)”  
.....

X



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 25. O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno e no Acórdão, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o artigo 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A notificação será feita na forma prevista no inciso IV do artigo 22 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º. Ficam revogados a alínea “b” do artigo 29 e o Parágrafo único do artigo 22, ambos da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**